



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0040-2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0513-AN

Art. 1º O inciso XI, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.032, de 24 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

.....
XI – INSTITUCIONAL – INS – Compreendem:

Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos congêneres, mantidos pelo poder público ou por entidades civis, sem fins lucrativos.”

Art. 2º O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 9º ...

.....
XII - INSTITUCIONAL – RELIGIOSO – INS-RLG – Compreendem:

Áreas de uso público destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários tais como igrejas e demais templos religiosos, salões paroquiais e sociais destinados a toda e qualquer prática de culto religioso.”

§ 1º O Institucional-Religioso – INS-RLG que possuir uma área construída da nave superior a mil metros quadrados terá sua aprovação condicionada a elaboração e aprovação do estudo de impacto de vizinhança – EIV e do Relatório do Impacto Viário – RIV, além do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística vigente.

§ 2º A área de estacionamento para o uso INS-RLG, estabelecida pelo Quadro II, anexo e integrante desta Lei, poderá ser complementada com uma área distinta e próxima do local em análise, desde que esteja devidamente documentada de maneira a garantir a posse, seja por tempo determinado ou definitivo, por parte da instituição religiosa em questão.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nas zonas constituídas pelo artigo 6º, as restrições de uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelos “Quadros I e I-A”, anexos e integrantes desta Lei.”



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0040-2017- continuação.

-2-

Art. 4º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.495, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 4º Para os fins desta lei, definem-se como:

.....
XVI – Nave – ala central de uma igreja ou templo religioso, onde se reúnem os fiéis de modo a assistirem ou participarem do culto ou ato religioso.”

Art. 5º O Quadro I, de que trata o art. 10, da Lei Municipal nº. 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.495, de 16 de abril de 2014, que institui alteração da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro I, anexo e integrante desta Lei.

Art. 6º O Quadro II, de que trata o art. 13, da Lei Municipal nº. 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal n 4.259 de 23 de novembro 2010, que altera e amplia a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro II, anexo e integrante desta Lei.

Art. 7º O Quadro III, de que trata o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.925, de 1986, revogado pela Lei Municipal nº 4.395, de 3 de outubro de 2012, que revoga a Lei Municipal nº 4.388, de 31 de agosto de 2012, que altera o art. 6º, XII-1, bem como os Quadros I e III, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro III, anexo e integrante desta Lei.

Art. 8º Os requisitos tanto para a elaboração quanto para a aprovação do EIV e do RIV, de que trata o § 1º, do inciso XII, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, acrescentado pelo art. 2º desta Lei, serão definidos em regulamento próprio, baixado pelo Executivo, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2017.

Pelos Vereadores da 17ª Legislatura:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0040-2017 - continuação.

-3-

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
2º Vice-Presidente

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
1º Secretário

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
2º Secretário

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
3º Secretário

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

Departamento Legislativo – MC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0040-2017
Processo nº 0513-AN

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro acompanhar a dinâmica do desenvolvimento da cidade e modernizar a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com a atual necessidade de nosso Município, baseando-se, para tanto, no laudo para verificação de viabilidade elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, que faz parte integrante da presente propositura.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2017.

Pelos Vereadores da 17ª Legislatura:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
1º Vice-Presidente

MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES
2º Vice-Presidente

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0040-2017 - continuação.

-2-

JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI
2º Secretário

LUIZ CARLOS HUMMEL MORI
3º Secretário

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

Protocolo Nº 3807-2017
21/12/2017

Diretoria Legislativa – MC/cm.